

LEI Nº 263/69 = DE 30/07/69.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL AOS EX-COMBATENTES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam isentos do pagamento dos impostos: Territorial todos os ~~EX-~~ combatentes da FEB Força Expedicionária Brasileira, sujeitos a esses tributos no Município.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, 17/07/69
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 25/07"69.

(a) Alcides Cavalheiro Flores.
Pref. Mun.